

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000009/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/01/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007529/2007
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000025/2008-67
DATA DO PROTOCOLO: 08/01/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

DELTA ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ n. 19.158.435/0001-97, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO AFONSO DE SA FILHO;

E

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PAULO CHAVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Oficial, ½ Oficial, Ajudante, Vigia**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional acordante serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2008, com o percentual de 2% (dois por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2008, com o percentual de 5% (dois por cento), os quais incidirá sobre os salários vigentes no dia 1º do mês de novembro de 2006.

Parágrafo 1º - As partes fixam os pisos salariais para vigorarem no período de 01/02/2008 a 31/10/2008, já incluindo o percentual previsto no *caput* desta cláusula, nos seguintes valores:

- | | |
|---------------------|--|
| a) Oficial | R\$ 541,71 (Quinhentos e quarenta e um reais, setenta e um centavos) por mês; |
| b) ½ Oficial | R\$ 480,81 (Quatrocentos e oitenta reais, oitenta e um centavos) por mês; |
| c)Ajudante | R\$ 437,10 (Quatrocentos e trinta e sete reais, dez centavos) por mês; |
| d)Vigia | R\$ 480,81 (Quatrocentos e oitenta reais, oitenta e um centavos) por mês; |

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que, para se obter o valor/hora dos pisos acima fixados, deverá ser efetuada uma simples operação aritmética, ou seja dividir o respectivo valor/mês por 220 (duzentos e vinte) horas.

Parágrafo 3º - Ficam automaticamente compensadas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos

Parágrafo 3 - Ficam automaticamente compensadas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos que tenham sido concedidos após 1º de novembro de 2006, ressalvando, porém, os aumentos ou reajustes salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado, de acordo com a IN vigente do TST.

Parágrafo 4 - As partes declaram que o percentual ora negociado é resultado de transação livremente pactuada, bem como atende em seus efeitos quaisquer obrigações salariais vencidas a partir de 1º de novembro de 2006, decorrente da legislação.

Parágrafo 5 - **Entende-se, também, como integrante da categoria do Oficial, os ocupantes das funções de operador de equipamentos e motoristas (ônibus, caminhões e veículos leves).**

Parágrafo 6 - **Ocorrendo reajuste governamental no PNS (Piso Nacional de Salário), até a próxima data-base, o piso do ajudante será reajustado de forma a ficar no mesmo valor de PNS.**

Parágrafo 7 - Para os empregados demitidos no período de 01/11/2007 a 30/12/2007, incluindo a projeção do aviso prévio, será concedido a título de compensação o reajuste correspondente ao INPC do período, de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO MENSAL

Salvo condições mais favoráveis ao empregado, quando o pagamento de salário houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido.

Parágrafo Primeiro - As empresas concederão aos seus empregados um adiantamento salarial no valor de até 30% (trinta por cento) do salário-base auferido no mês anterior, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido como base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário mínimo vigente, na forma com que dispões o art. 192 da CLT e Enunciado 228 do C. TST.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

As empresas poderão efetuar os pagamentos através de cheque, depósito em conta corrente ou por cartão salário (sistema eletrônico). Em conformidade com o art. 464 da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS

Parágrafo 1 - Fica estabelecido que as horas trabalhadas além da jornada normal serão pagas com acréscimos calculados sobre a hora normal, no percentual constitucional único de 50% (cinquenta por cento). Os eventuais acréscimos de jornada em dias de repouso semanal remunerado e feriados serão pagos com adicional de 100% (cem por cento) (Súmulas STF 461 e TST 146).

Parágrafo 2 - Será remunerado como hora extra também, a soma dos minutos que antecede a entrada e excede a saída do funcionário, superior a 30 (trinta) minutos, do dia trabalhado.

Parágrafo 3 - As partes se comprometem a assegurar ao Empregado ou a Empresa, o direito à compensação das horas extras porventura realizadas, pelo que não haverá pagamento do adicional correspondente em qualquer das hipóteses acima. A data da compensação todavia, dependerá de entendimento do Empregado com a sua Chefia imediata, observadas a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais.

Parágrafo 4 - Comprometem-se também que, nos dias de suspensão de atividades concedidas por liberalidade, as horas trabalhadas até o limite de 8 horas não serão consideradas como extraordinárias.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DA PNL

CLAUSULA SETIMA - PAGAMENTO DA PLR.

A empresa compromete a pagar até o dia 20/12/07, o valor de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal vigente em 01/11/07, a título de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) de 2007, pelo período completo de 12 (doze) meses trabalhados. Com mínimo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Já para os funcionários que não completaram os 12 (doze) meses trabalhados, a PLR será paga proporcionalmente ao período laboral.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO**

Será fornecido por empresa credenciada no PAT, a todos os funcionários da área interna da USIMINAS refeições a preços subsidiados.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA NONA - VALE-TRANSPORTE.**

O Sindicato Profissional alerta as empresas para cumprimento da Lei 7.418 de 16.12.85, regulamentada pelo Decreto 92.180 de 19.12.85, relativos à concessão do vale-transporte.

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO.**

A empresa concorda que todos os seus funcionários sem exceção, celebrarão contrato de seguro coletivo em grupo devendo seus custos serem suportados pelo EMPREGADO, tornando-o obrigatório para o Empregador que gerenciará e para o Empregado que o celebrará.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE.**

Os empregados admitidos após 1º de novembro de 2007 terão o salário base nominal reajustado, conforme Cláusula Terceira deste ACT.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORÁRIO**

- a. Tolerância de 15 (quinze) minutos ao dia e 30 (trinta) ao mês;
- b. A empresa manterá relógio de ponto nos canteiros de obras;
- c. Será concedida permissão de saída com justificativa;
- d. Os empregados estão desobrigados da marcação do ponto na entrada e saída para refeição e descanso.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Os empregados, inclusive mulheres e menores, poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada avançada, nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo 1º - As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido, não são extraordinárias, portanto, não sofrerão os acréscimos dos adicionais previstos neste acordo, nem qualquer outro acréscimo.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que, inobstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, isso significando que o empregador poderá voltar a exigir o trabalho neste dia, em caso de necessidade de serviço.

Parágrafo 3º - Quando o feriado coincidir com o sábado, não haverá redução da jornada durante a semana e, não será devido horas extras. No entanto, quando cair em dia da semana será considerado como 8h48min, para compensar o sábado.

Parágrafo 4º - Ficam as empresas e/ou empregadores autorizados, através de acordo individual e escrito diretamente com os seus respectivos trabalhadores, prorrogar a jornada de trabalho, em qualquer dia da semana, inclusive no sábado, especificando-os, para compensar dias-ponte de feriados legais ou recessos da empresa, a exemplo de: dias de carnaval, semana santa, natal, ano novo, etc.. Neste caso, as respectivas horas suplementares não serão remuneradas e nem consideradas extraordinárias para os efeitos da legislação trabalhista.

Parágrafo 5º - Fica autorizado à todas as empresas e/ou empregadores que se utilizam de serviços de vigias, optar pelo regime de compensação da escala de 12 X 36, devendo, neste caso, ser firmado acordo individual e escrito com os seus respectivos trabalhadores.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As partes se comprometem a assegurar ao Empregado ou a Empresa, o direito à compensação das horas extras porventura realizadas, pelo que não haverá pagamento do adicional correspondente em qualquer das hipóteses acima. A data da compensação todavia, dependerá de entendimento do Empregado com a sua Chefia imediata, observadas a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RETORNO DE FÉRIAS

A empresa pagará 1/3 férias na saída conforme previsto na Constituição.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA NO TRABALHO.

As empresas se obrigam a cumprir e fazer cumprir as normas legais de segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

A Delta Engenharia se compromete a cumprir a Legislação pertinente a Segurança e Saúde Ocupacional. A Comissão paritária permanente irá discutir e acompanhar o levantamento das áreas no sentido de proporcionar maior proteção ao trabalhador.

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORME

Para os funcionários na Área Interna da USIMINAS, será fornecido uniforme gratuitamente de acordo com as necessidades específicas das áreas. Em caso de emergência será fornecido independente de prazo.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS.

A empresa se compromete em parcelar as despesas médicas e medicamentos, efetuados no hospital e farmácias conveniadas, que ultrapassem 30% (Trinta por cento) do salário.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SESMT COMUM

A Delta Engenharia fica autorizada a integrar SESMT comum, na forma da Portaria SIT/DSST 17/07 (Portaria da SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO/DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO nº 17 de 01.08.2007).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

A empresa manterá convênios para desconto em folha: Hospital Márcio Cunha.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO PARTIDÁRIA/INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE.

A Comissão Partidária/Insalubridade/Periculosidade, irá analisar, discutir e acompanhar os levantamentos das áreas, no sentido de propiciar maior proteção à saúde do trabalhador e elaboração de PPP e Laudos Periciais.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa manterá convênio com hospital da região para atendimento aos colaboradores e seus dependentes a preços de convênio.

Será mantido pela empresa o serviço próprio de medicina ocupacional dentro das normas exigidas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho.

Médicos e odontólogos podem fazer convênio com SINDIPA que a empresa efetua o desconto em folha e repassa os valores.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL (TAXA NEGOCIAL).

Conforme aprovado na Assembleia ocorrida em 18 de dezembro do presente exercício, a título de taxa assistencial, será descontado a Taxa Assistencial, em duas parcelas, sendo a 1ª parcela de 5% (cinco por cento) do salário base, corrigido no mês de janeiro/08 e a 2ª parcela de 5% (cinco por cento) do salário base, corrigido no mês de fevereiro de 2008 com mínimo de R\$ 34,00 (trinta e quatro) e o máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais), cada parcela, de todos os trabalhadores não sócios, abrangidos pelo Acordo Coletivo de Trabalho, no mês em que forem reajustados os salários. Caso não concorde, o trabalhador poderá se opor no prazo de 10 dias contados da data da aprovação do ACT (precedente TST 74). A carta de oposição, escrita de próprio punho, deverá ser entregue na secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento. A empresa deverá unicamente efetuar o desconto e repassar o total ao Sindicato, 5 (cinco) dias após o mesmo ter sido recolhido, mediante relação contendo chapa, nome do funcionário e valor descontado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGULAMENTO DE NEGOCIAÇÃO

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS**

Fica acordado que, ocorrendo alteração na legislação, não poderá haver em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens da mesma natureza com as deste Acordo, prevalecendo no caso a situação mais favorável.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CUMPRIMENTO DO ACORDO.**

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente o presente Acordo, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato profissional e os oferecimentos feitos em contra-proposta pela empresa.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.**

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação, total ou parcialmente, do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE.**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste Acordo. E estando assim acordados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surta os efeitos de direito.

**ANTONIO AFONSO DE SA FILHO
DIRETOR
DELTA ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA**

**SEBASTIAO PAULO CHAVES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA**